Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP
Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 014/2022 – ECM
Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Sales Oliveira, 24 de janeiro de 2022.

À Excelentíssima Senhora
Cláudia H. F. Paganini
Presidente da Câmara
Sales Oliveira/SP

Excelentíssima Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei anexo, que "Institui no Município o "Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional " e dá outras providências.

Por isso, solicito a apreciação e consequente aprovação do Projeto em Regime de Urgência, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO GODOY GRATON:36139256801
Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2022.01.24 15:19:56 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Nº 1895
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 25/01/22
Meyson F. Camelucci
às 9h45

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14 /2.022, DE 24 DE JANEIRO DE 2.022.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que Institui no Município **"Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional"** e dá outras providências", de caráter socioassistencial e tem como propósito combater a miséria e a pobreza, que visa atender a necessidade de excepcional interesse público, com objetivo de proporcionar ocupação, renda e qualificação profissional àqueles residentes no Município de Sales Oliveira que preencham os requisitos objetivos fixados na Lei.

O desemprego é uma das causas do empobrecimento, do aumento do subemprego e da informalidade, bem como do adoecimento da população, acometida sobretudo por problemas psicológicos. Com o objetivo de minimizar esses impactos, a Prefeitura de Sales Oliveira envia à Câmara Municipal o Projeto de Lei que Institui no Município o **"Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional"**.

O presente Projeto de Lei visa combater o desemprego, capacitar profissionalmente os desempregados proporcionando-lhes ocupação e renda, bem como elevação da escolaridade da população atendida pelo programa.

Perante essa situação, necessitamos buscar opções para capacitar profissionalmente o cidadão, buscando integrá-lo cada vez mais na sociedade, ajudando-o a satisfazer suas necessidades primárias para que o mesmo possa se desenvolver pessoalmente.

Outrossim, o nosso Município, cuja atividade preponderante é a agrícola, e o Brasil como um todo, vem sentindo fortemente os efeitos da retração econômica, a qual, muito embora apresente sinais de redução, ainda não foi suficiente para trazer o nível de desemprego a patamares aceitáveis, ressaltando que em 2020 a taxa de desemprego no Brasil foi de 14,4%, considerada a mais alta desde o ano de 2002.

Visando reduzir as taxas de desemprego e tendo em vista a dificuldade no acesso a escolaridade pelos munícipes, o município de Sales Oliveira pretende criar até 30 (trinta) vagas do programa, com o pagamento mensal de um auxílio desemprego no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para jornada de trabalho de 05 (cinco) horas diárias, além da qualificação profissional, elevação de escolaridade e alfabetização,

O presente Projeto de Lei se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, haja vista a notória necessidade de geração de emprego e renda, considerando o momento enfrentado por todos, em decorrência da crise econômica que vem assolando nosso País, causando enormes prejuízos, o que com certeza ações como esta, de incentivo e qualificação profissional, tem um reflexo de não se permitir que os indivíduos venham a ser localizados a margem da sociedade.

FABIO GODOY GRATON:36139256801 Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2022.01.24 14:01:22 -03'00'

O objetivo do presente programa é proporcionar qualificação profissional e renda para cidadãos desempregados e em situação de vulnerabilidade econômica, promovendo a qualificação profissional mediante ações que possibilitem melhores condições de ingresso no mundo do trabalho, tendo foco na promoção da autonomia, redução do desemprego e da fome e das desigualdades sociais.

Enfatizamos que o presente projeto tem a única e premente intenção de colaborar economicamente com a família vulnerável economicamente de nossa cidade.

Como se pode observar do referido Projeto de Lei em análise, o mesmo busca assegurar o direito ao trabalho, por meio de uma Ação de Empregos e Renda, visando capacitar profissionalmente os desempregados proporcionando a ocupação e renda para sua sobrevivência.

Assim, o direito ao trabalho se mostra como uma fonte de sobrevivência e promotora de dignidade humana, vinculando-se ao direito à vida, pois sem trabalho as pessoas não têm como proporcionar uma vida digna para si e para os seus familiares.

Com o Programa poderemos ter uma frente de trabalho no Município que atue diretamente na limpeza e manutenção de diversas áreas do munícipio e estaremos, ao mesmo tempo, ajudando famílias inteiras que estão passando dificuldades. Mas o mais importante é dar a essas pessoas condições para que terminado o programa possam reingressar no mercado de trabalho formal, preparadas para desempenhar uma função útil a sociedade.

Dentro deste contexto, o referido projeto tem ao seu favor o preceito Constitucional esculpido no Capítulo II da Constituição Federal, que cuida dos Direitos Social, vejamos:

> CAPÍTULO II
> DOS DIREITOS SOCIAIS
>
> Art. 6º São **direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, **o trabalho**, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Pelo que se pode exprimir do texto constitucional acima, o Direito ao trabalho faz parte dos Direitos Sociais que visam resguardar direitos mínimos à sociedade. A partir daí, do momento em que a Constituição Federal define quais são os direitos sociais, isso significa que é responsabilidade do Estado assegurá-los. Portanto, é o que se pode contemplar com o referido projeto, onde o Executivo Local, procura assegurar a população de Sales Oliveira, condições mínimas para se viver em sociedade, num

FABIO GODOY GRATON:36139256801 Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2022.01.24 14:01:41 -03'00'

momento de extrema vulnerabilidade, em que um indivíduo possa vir a ser acometido pelo desemprego.

Ademais, podemos destacar os princípios da ordem econômica, estampado no artigo 170 da Constituição Federal.

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização **do trabalho** humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (grifo nosso)

Pelo exposto, o referido projeto é constitucional, sem vicio de forma, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, como demonstrado acima. Além disso, o mesmo segue instruído em seu anexo I com o Demonstrativo do Impacto Orçamentário Financeiro, em cumprimento aos preceitos da LRF.

Desta forma, apresenta-se o presente Projeto de Lei, submetendo-o a apreciação dessa digna edilidade a fim de que seja apreciado e aprovado por Vossa Excelência e pelos demais Senhores Vereadores.

Sales Oliveira–SP, 24 de janeiro de 2.022.

FABIO GODOY GRATON:36139256801

Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2022.01.24 14:01:56 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Artigo 17, § 1º Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – EVENTO

Criação do **"Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional, Elevação de Escolaridade e Alfabetização"** composto por 30 vagas percebendo bolsa auxílio no valor de R$750,00 mensais.

II – PREMISSAS

Trata-se da criação do **"Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional"** de que tem caráter socioassistencial com o propósito combater a miséria e a pobreza, que visa atender a necessidade de excepcional interesse público, tendo como objetivo proporcionar ocupação, renda e qualificação profissional àqueles residentes no Município de Sales Oliveira que preencham os requisitos objetivos fixados na Lei

III - METODOLOGIA DE CÁLCULO

GASTOS ANUAIS DO EVENTO

Bolsa Auxílio		**Valor**		**Valor**		**Valor**	
Quantidade	**30**	**2022**		**2023**		**2024**	
Ano							
Bolsa Auxílio		**750,00**		**750,00**	-	**750,00**	-
Valor Mensal/30 vagas		**22.500,00**		**22.500,00**	-	**22.500,00**	-
Valor Anual		**247.500,00**		**270.000,00**		**270.000,00**	
* No exercício foi considerado 11 (onze) meses em decorrência da previsão de início do programa							

IV - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

	Especificação	**Exercícios**		
		2022	**2023**	**2024**
1	Superávit Financeiro do Exercício Anterior*	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2	Receita Prevista	50.500.000,00	54.000.000,00	58.200.000,00
3	Disponibilidade Financeira (2-1)	53.500.000,00	57.000.000,00	61.200.000,00
4	Custo Total do Evento	247.500,00	270.000,00	270.000,00
5	Impacto Orçamentário (4/2)	0,490099%	0,500000%	0,463918%
6	Impacto Financeiro (4/3)	0,462617%	0,473684%	0,441176%

FABIO GODOY GRATON:36139256801 Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2022.01.24 14:02:21 -03'00'

* O valor do superávit financeiro do exercício anterior foi estimado com base do último Balanço Patrimonial do exercício de 2020 (exercício financeiro encerrado).

V – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM PPA E LDO

Na qualidade de ordenador de despesa do município de Sales Oliveira – SP, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e firme e consistente expectativa de suporte de caixa, assim como adequação orçamentária e financeira com o PPA e LDO, conforme demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro acima.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira - SP, 24 de janeiro de 2.022.

FABIO GODOY GRATON:36139256801 Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2022.01.24 14:02:43 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 14 /2.022, de ___ de ___ de 2.022.

(Institui no Município o **"Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional "** e dá outras providências).

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito de Sales Oliveira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

Do Programa

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Sales Oliveira o "Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional", nos termos desta lei.

Parágrafo Único. O Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional, Elevação de Escolaridade e Alfabetização de que trata esta Lei consistirá na composição de Frente de Trabalho com até 30 (trinta) beneficiários, com admissão de pessoal para realização de serviços de limpeza pública, reparos, conservação de áreas verdes, praças, atividades comunitárias junto à população vulnerável economicamente e outros serviços afins.

Artigo 2º - O Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional, Elevação de Escolaridade e Alfabetização, possui caráter assistencial, e tem como objetivo proporcionar ocupação profissional, qualificação profissional e renda para beneficiários integrantes de parte da população desempregada de Sales Oliveira.

Da Duração

Artigo 3º - O Programa terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

Das Atividades

Artigo 4º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do Município e da comunidade local, tais como manutenção, conservação, restauração de bens públicos da Administração Municipal direta e indireta e das entidades assistências sem fins lucrativos e ainda das vias e logradouros públicos, dentre outros de interesse do município, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

FABIO GODOY GRATON:36139256801
Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2022.01.24 14:03:48 -03'00'

Das Vagas

Artigo 5º - O Programa conterá 30 (trinta) vagas, a serem preenchidas pelos beneficiários que cumprirem os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo Único - Do total de vagas delimitadas no "caput", serão destinadas 3% (três por cento) para egressos do sistema penitenciário do Estado de São Paulo; e 5% (cinco por cento) para portadores de deficiência

Do Cadastro De Reserva

Artigo 6º - Os candidatos que se encontrarem em cadastro de reserva e que forem selecionados posteriormente, obedecerão a ordem de classificação e ao prazo restante do Programa.

Artigo 7º - Na hipótese de convocação de todos os que estavam em cadastro de reserva, e no caso de ainda haver vagas remanescentes, poderá ser realizada nova seleção de candidatos, mediante novo edital e abertura de prazo para inscrições, após análise de conveniência e oportunidade da administração pública, respeitando o prazo restante do Programa.

Da Jornada

Artigo 8º - A jornada de atividade do programa será de 05 (cinco) horas por dia, 04 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de qualificação profissional ou alfabetização, podendo ainda ser complementada durante os finais de semana.

Dos Cursos De Capacitação Profissional

Artigo 9º - Os cursos de capacitação profissional serão oferecidos gratuitamente por entidades sociais ou educacionais ou outra que atender a finalidade do programa, pertencentes ao município ou mediante convênio, aos participantes do programa de que trata esta lei.

Da Colaboração Do Município

Artigo 10 - Para atender as necessidades dos interessados o Poder Executivo Municipal destinará todo o material de apoio e instrução aos mesmos, bem como material de trabalho e proteção quando necessário.

Artigo 11 - Poderá ainda o Executivo, destinar servidores e bens móveis ou imóveis, próprios, locados ou cedidos, para atender aos cursos, aos projetos industriais ou de geração de emprego, bem como ceder veículos para visitas em campo, transporte de pessoas ou cargas, quando o curso assim exigir ou em apoio aos projetos industriais ou de geração de emprego.

FABIO GODOY GRATON:36139256801 Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2022.01.24 14:04:46 -03'00'

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento dos artigos 10 e 11 desta lei, será nomeado via decreto do executivo servidor responsável para desempenhar tal atividade.

Da Bolsa Auxílio

Artigo 12 - Os beneficiários contemplados que cumprirem as atividades previstas no programa receberão uma bolsa auxílio desemprego mensal no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Do Vínculo

Artigo 13 - A participação no programa não representa em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Dos Requisitos de Contemplação

Artigo 14 - Para alistar-se no programa, mediante seleção simples, serão observados os seguintes requisitos:

I – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, por período de programa;

III – Ter o interessado residência no Município de Sales Oliveira pelo período mínimo de 01 (um) ano;

IV – Estar em situação de desemprego igual ou superior a 03 (três) meses e não ser aposentado, pensionista ou receber qualquer benefício previdenciário;

V – Parecer social favorável, a cargo da assistência social do Município, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único. No caso do núcleo de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos:

I – Menor renda "per capta", resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

II – Maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 (dezesseis) anos completos;

III – Se família monoparental feminina ou masculina;

IV – Maior tempo de desemprego;

V – Maior Idade.

FABIO GODOY GRATON:36139256801
Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2022.01.24 14:05:13 -03'00'

Artigo 15 - O candidato inscrito terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas, sob as penas da lei.

Artigo 16 - Demais requisitos e informações específicas do processo seletivo serão regulamentados via decreto pelo executivo na forma do art. 20 e seguintes desta lei.

Da Exclusão Do Programa

Artigo 17 - O beneficiário será excluído do programa quando, injustificadamente:

I - Não comparecer às atividades que lhe forem designadas por 03 (três) dias corridos ou 7 (sete) intercalados;

II - Quando deixar de comparecer na capacitação por 02 (duas) vezes durante o mesmo mês ou;

III - Quando apresentar comportamento inadequado durante o funcionamento do programa.

Da Coordenação Do Programa

Artigo 18 – A coordenação do Programa ficará a cargo do Departamento de Assistência Social, que, através de Comissão específica para essa finalidade, tornará público o edital e a abertura das inscrições para o programa, mediante publicação nos órgãos de costume e também por meio das entidades participantes do programa, contendo obrigatoriamente as datas e horários, os locais, as condições de inscrição e os documentos para participação.

Da Regulamentação Do Programa

Artigo 19 - Caso haja necessidade, a presente Lei será regulamentada via Decreto pelo Poder Executivo.

Artigo 20 – Informações como a data do início do programa, alistamento e convocação dos participantes, bem como outras pertinentes ao processo seletivo, serão regulamentados via decreto pelo executivo e especificados no edital do processo seletivo.

Artigo 21 - O presente programa poderá ser suspenso pelo Poder Executivo a qualquer tempo, uma vez constatada, a aplicação de Programa que contemple os mesmos objetivos por parte dos Governos Federal ou Estadual.

Artigo 22 - Poderá ainda o Executivo, complementar eventual Programa que tenha os mesmos objetivos por parte do Governo Federal ou Estadual, seja com relação

FABIO GODOY GRATON:36139256801 Assinado de forma digital por FABIO GODOY Dados: 2022.01.24 14:05:46 -03'00'

ao número de pessoas atendidas; ao valor das bolsas auxílio desemprego; as cestas básicas ou ainda no que tange a qualificação profissional.

Artigo 23 - o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, conforme preceitua a legislação pertinente.

Da Dotação Orçamentária

Artigo 24 – Para cobrir as despesas com a execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade do orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R$ 247.500,00, suplementados, se necessário com a seguinte classificação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA
02.03 – ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.03.01 – ADMINSITRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005.2.068 – Manutenção da Administração e Coordenação da Assist. Social
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas.

Disposição Final

Artigo 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

FABIO GODOY GRATON:36139256801

Sales Oliveira – SP, 24 de Janeiro de 2.022.

Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2022.01.24 14:06:20 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal